



São Paulo, 18 de novembro de 2010.

Secretaria Geral

Circ. SG/62
RB/ras

Senhor(a) Diretor(a),

A Comissão Especial do Co, visando definir os critérios e procedimentos para a avaliação de progressão na carreira docente, decidiu encaminhar, preliminarmente, e para ciência da sua Unidade, as Minutas de Resolução I e II, com os respectivos argumentos que as sustentam.

Colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos, subscrevo-me,

atenciosamente

Assinatura manuscrita em tinta preta, que parece ler 'R. Beçak'.

Rubens Beçak
Secretário Geral

MINUTA DE RESOLUÇÃO I

Regulamenta o processo de avaliação previsto no art. 76, § 5º, do Estatuto da Universidade.

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a sessão do Conselho Universitário de....., que aprovou a regulamentação do processo de avaliação para progressão nos níveis da carreira docente, baixa a seguinte Resolução:

I - Da Comissão Central e das Comissões Setoriais Temáticas

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito da Universidade de São Paulo a Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente (CCAD) e as Comissões Setoriais Temáticas (CST), que terão a incumbência de sistematizar e aplicar as normas do processo de avaliação para a progressão dos docentes para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3, na forma dos art. 76 e 78 do Estatuto.

Art. 2º - A Comissão Central, constituída por membros escolhidos pelo Conselho Universitário, a partir de indicações emanadas das Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados, terá a seguinte composição:

- I – três membros das Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II - três membros das Ciências Biológicas e da Saúde;
- III – três membros das Ciências Humanas e Sociais;

§ 1º - Os membros da Comissão Central terão mandato de três anos, renovados anualmente pelo terço, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros da CCAD deverão ser Professores Titulares ou Professores Associados 3.

Art. 3º - As Comissões Setoriais Temáticas serão compostas por docentes da Universidade de São Paulo, Professores Titulares ou Professores Associados 3, indicados pela CCAD, ouvidas as sugestões das Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados.

§ 1º - O total de membros de cada CST será definido pela CCAD, entre um mínimo de 5 e um máximo de 11 docentes, sempre em número ímpar.

§ 2º - Cada Comissão só poderá contar com, no máximo, dois docentes de uma mesma Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

II - Das Atribuições das Comissões

Art. 4º - Compete à Comissão Central de Avaliação (CCAD):

I – aprovar os critérios e elementos de avaliação propostos pelas Comissões Setoriais Temáticas, bem como seus respectivos pesos, válidos para cada uma das áreas, zelando para que as CST considerem equilibradamente e de forma integrada as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de cultura e extensão universitária e de gestão acadêmica;

II – deliberar sobre a criação, extinção ou modificação das Comissões Setoriais Temáticas, com o objetivo de atender as características próprias de cada área de conhecimento;

III – indicar, nos termos do artigo 3º, os membros das Comissões Setoriais Temáticas, que terão mandato de dois anos, permitidas reconduções;

IV – deferir as inscrições dos candidatos;

V - homologar os pareceres conclusivos das Comissões Setoriais Temáticas;

VI – decidir, em última instância, sobre os pedidos de reconsideração.

Art. 5º - Compete às Comissões Setoriais Temáticas:

I – sistematizar, a partir de propostas oriundas das Unidades, Museus ou Institutos Especializados, os critérios e elementos de avaliação a serem adotados na sua área, bem como seus respectivos pesos, submetendo-os à aprovação da CCAD;

II – designar, entre seus membros, um relator para cada solicitação submetida à CST;

III - indicar os assessores *ad hoc* para emissão de parecer circunstanciado sobre as atividades do candidato, escolhidos entre especialistas da área indicada;

IV – designar, se julgar necessário, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, novos assessores *ad hoc*;

V – emitir, de forma circunstanciada, o parecer conclusivo sobre a solicitação de progressão do candidato.

III - Do Processo de Avaliação

Art. 6º - As inscrições para progressão para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3 serão abertas duas vezes ao ano, em março e agosto.

Art. 7º - Para a progressão prevista no art. 76, § 3º, do Estatuto, são requisitos:

I – ser Professor Doutor 1 para postular a progressão para o nível de Professor Doutor 2;

II – ser Professor Associado 1 para postular a progressão para o nível de Professor Associado 2;

III – ser Professor Associado 2 para postular a progressão para o nível de Professor Associado 3;

IV – apresentar requerimento de inscrição, por intermédio da Diretoria da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, com a ciência do Chefe do Departamento ou equivalente, indicando a Comissão Setorial Temática que deverá examinar o seu memorial e a área de especialidade a ser considerada na escolha dos assessores *ad hoc*;

V – anexar ao requerimento memorial circunstanciado, em uma via impressa e em formato eletrônico, que demonstre a existência de atividades acadêmicas, destacando aquelas posteriores à última progressão de nível ou enquadramento em categoria docente superior, observado o interstício preferencial de cinco anos.

Art. 8º - Publicado no Diário Oficial do Estado o deferimento das inscrições, a CST deverá, ~~no prazo de 30 dias~~, indicar os assessores *ad hoc*, cujas identidades devem ser mantidas em sigilo.

§ 1º - Para cada candidato, serão indicados para emissão de parecer três assessores *ad hoc*, sendo um pertencente à própria Unidade ou Órgão de Integração do docente e dois externos à Unidade ou Órgão de Integração.

§ 2º - O processo de avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da publicação do deferimento da inscrição no Diário Oficial do Estado.

Art.9º - Os assessores terão 30 dias para emissão do parecer, podendo requisitar à CST, dentro desse prazo, documentos comprobatórios das atividades relacionadas no memorial.

Art.10 – Recebidos os pareceres dos assessores, a CST designará um relator para emitir um parecer conclusivo, recomendando ou não a progressão de nível solicitada.

Art. 11 – O parecer conclusivo deverá ser aprovado pela maioria dos membros da CST e posteriormente encaminhado para homologação da CCAD.

Art. 12 – Uma vez homologado pela CCAD, o parecer conclusivo será dado ao conhecimento do candidato, ficando assegurado o direito de solicitar reconsideração da decisão, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo único – Os pedidos de reconsideração serão analisados pela CCAD, consultada a CST pertinente, no prazo máximo de 45 dias.

IV - Da Avaliação

Art. 13 - A avaliação para a progressão de nível na carreira docente se dará por meio de análise qualitativa de memorial circunstanciado.

§ 1º - O memorial deverá conter as realizações do docente nas áreas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, cultura e extensão universitária e gestão acadêmica, preferencialmente nos últimos cinco anos.

§ 2º - Os critérios e elementos de avaliação a serem adotados em cada área devem priorizar a qualidade do conjunto das atividades do docente. Indicadores quantitativos podem ser instrumentos de avaliação da qualidade e não o contrário.

V – Disposições Gerais

Art. 14 – Os salários do Professor Doutor 1 e Professor Associado 1 serão respectivamente iguais aos atuais salários de Professor Doutor e Professor Associado.

Art. 15 – A progressão de nível na carreira docente resulta em acréscimo salarial nos seguintes valores percentuais:

I – o Professor Doutor 2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor 1;

II – o Professor Associado 2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado 1;

III – o Professor Associado 3 terá acréscimo de 12% em relação ao salário do Professor Associado 1.

Art. 16 – Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

VI – Disposições Transitórias

Art.17 – Para os fins dos art. 21-B e 21-C, das Disposições Transitórias do Estatuto, após a publicação da presente Resolução e implementadas as Comissões nela referidas, e definidos os critérios e elementos de avaliação e respectivos pesos em cada área do conhecimento, será expedido o edital, com a indicação dos requisitos e prazos de inscrição para a progressão para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3.

Art. 18 - Na primeira eleição, a CCAD deverá definir entre seus membros quais terão mandato de um, dois e três anos, em cada grande área do conhecimento.

Art. 19 – A definição inicial das Áreas Temáticas deverá ser feita pela CCAD, ouvidas as Unidades.

Art. 20 – O processo de avaliação de progressão na carreira docente, constante desta resolução, deverá ser reavaliado pelo Conselho Universitário, no prazo máximo de 5 anos.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Argumentos para a proposta de avaliação para progressão na carreira docente por Comissão Setorial Temática subsidiada em pareceres ad-hoc por pares.

- É avaliação distinta dos concursos de ingresso, livre-docência e titular, com a função de avaliar o mérito nas realizações de atividades universitárias no exercício da carreira docente, que justifiquem o reconhecimento pela universidade na forma de progressão profissional na carreira.
- Por não ser presencial, permite a análise mais cuidadosa e detalhada de todos os aspectos da carreira docente (ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica) e não somente o da pesquisa ou senioridade em sua área de especialidade, o que é tipicamente avaliado em concursos através de bancas.
- No sistema proposto, cada Comissão Setorial Temática define os elementos de avaliação, critérios e pesos, ouvidas as Unidades, o que permite contemplar as especificidades das atividades acadêmicas nas diferentes áreas do conhecimento e atuação.
- A avaliação por Comissão Setorial Temática, composta por docentes da USP sugeridos pelas Unidades, com mandato de dois anos permitida uma recondução, e com não mais que dois membros de uma mesma Unidade, permite maior equanimidade na avaliação por evitar as disparidades de critérios adotados por bancas específicas para cada candidato,
- A avaliação proposta tem várias etapas e instâncias, o que permite a minimização de falhas de julgamento, vieses e possíveis incongruências de critérios entre bancas diferentes:
 - Primeira instância: Os pareceres emitidos por ad-hocs, especialistas em áreas indicadas pelo candidato, constituem subsídio para o parecer conclusivo emitido por relator na CST. Um ad-hoc será da mesma Unidade do candidato permitindo obter-se uma visão mais próxima ao dia-a-dia das atividades do candidato, e os dois ad-hocs externos oferecem uma visão mais independente.
 - Segunda instância: o parecer circunstanciado do relator pela CST, apoiado nos pareceres ad-hoc, permite um olhar integrado das atividades universitárias do candidato (ensino, pesquisa, extensão e gestão), com base nos elementos principais de avaliação definidos pela própria CST, ouvidas as Unidades. Nos casos de pareceres ad-hoc considerados inadequados ou tendenciosos, estes podem ser substituídos por outros pareceristas, por decisão de maioria absoluta da CST.
 - Terceira instância: o parecer do relator pela CST é discutido e votado no plenário da CST, o que permite o refinamento da avaliação e a sua contextualização à luz de casos semelhantes ou comparáveis.
 - Quarta instância: o parecer conclusivo da CST deve ser homologado pela Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente (CCAD), o que permite novo refinamento da avaliação e o equilíbrio possível na diversidade de áreas e atividades universitárias.
- A transparência é total, na medida em que o parecer conclusivo do relator pela CST é dado ao conhecimento do candidato, sendo permitido o pedido de reconsideração justificado, o que garante a possibilidade de interação objetiva entre o candidato e seus avaliadores.

- A avaliação por pareceres evita o viés e a dificuldade de avaliação que tipicamente acompanham a avaliação por bancas presenciais, especialmente nos casos difíceis de avaliação negativa.
- Como o prazo para emissão de pareceres é estendido (30 dias) e a autoria dos pareceres ad-hoc é sigilosa, é muito mais provável que os melhores especialistas de cada área aceitem participar da avaliação, o que freqüentemente não ocorre nas bancas presenciais.
- Bancas presenciais têm uma tendência universal à aprovação, especialmente em se tratando de avaliação por colegas que atuam em mesma área de conhecimento.
- A avaliação por banca presencial com prova única de arguição do memorial, limitada no tempo alocado para a prova (tipicamente 1 hora por examinador) não permite a profundidade de avaliação em todos os aspectos da atividade universitária (ensino, pesquisa, extensão e gestão).
- A avaliação por pareceres relembra em parte o modelo das Agências de Fomento, ao qual todos os docentes estão habituados.
- O sistema de pareceres proposto cria oportunidade única de resgatar a valorização das atividades universitárias de ensino, da extensão e de gestão, freqüentemente desvalorizadas nas avaliações por pares em bancas presenciais.
- No sistema de pareceres proposto, haverá Comissões Setoriais Temáticas em número que contemple as especificidades das áreas do conhecimento, permitindo aos candidatos escolher a CST em que querem ser avaliados. No sistema atual, em que congregações escolhem as bancas, freqüentemente as escolhas não refletem com profundidade a área de conhecimento do candidato.
- O sistema de avaliação para a progressão horizontal por pareceres cria a oportunidade de um sistema alternativo ao de bancas dos outros concursos da carreira docente, podendo, pelo seu sucesso, conduzir à evolução dos sistemas atuais de forma a incluir mecanismos de valorização mais equilibrada de todas as atividades universitárias (ensino, pesquisa, extensão e gestão).
- No sistema atual, o único período em que a Universidade (e não apenas a Unidade) avalia seus docentes é no estágio probatório do RDIDP, e no sistema proposto, há novas oportunidades de avaliação na solicitação de progressão horizontal.

MINUTA DE RESOLUÇÃO II

Regulamenta o processo de avaliação previsto no art.76, § 5º.do Estatuto da Universidade

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a sessão do Conselho Universitário de....., que aprovou a regulamentação do processo de avaliação para progressão nos níveis da carreira docente, baixa a seguinte Resolução;

I- Do Processo de Avaliação

Art. 1º Caberá à Congregação aplicar as normas do processo de avaliação e determinar os elementos de avaliação para progressão dos docentes para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3, na forma do art.76 do Estatuto.

Art.2º- O candidato encaminhará sua inscrição à Diretoria, com a ciência do Chefe de seu departamento.

Art.3º- As inscrições para progressão para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3 serão abertas duas vezes ao ano, março e agosto.

Art.4º - Para a progressão prevista no art. 76, § 3º do Estatuto, são requisitos:

I – ser titular do cargo de Professor Doutor 1 para postular a progressão para o nível de Professor Doutor 2;

II – ter evoluído para a condição de Professor Associado 1 ou 2 para postular a progressão, respectivamente, para o nível de Professor Associado 2 e 3;

III – anexar ao requerimento memorial circunstanciado, em uma via impressa e em formato eletrônico, que demonstre a existência de atividades acadêmicas, especialmente aquelas posteriores à última progressão de nível ou enquadramento em categoria docente superior, observado o interstício preferencial de cinco anos.

Art. 4º - A Congregação deferirá ou não as inscrições.

Art. 5º - Publicado no Diário Oficial do Estado o deferimento das inscrições, a Congregação deverá, no prazo de 30 dias, indicar a banca que avaliará o memorial.

Art.6º- O memorial será defendido publicamente, perante banca composta por 3 membros, sendo um pertencente à própria Unidade ou Órgão de Integração do docente e dois externos à Unidade ou Órgão de Integração.

Art.7º - Ao termino da defesa, o candidato terá acesso ao relatório conclusivo circunstanciado da banca, acompanhado dos pareceres de cada um dos membros que a compõem.

Art.8º – Para o docente fazer jus à progressão solicitada, a indicação favorável de dois examinadores, no mínimo, deve constar do relatório conclusivo da banca.

Art.9º- O candidato poderá recorrer da decisão da banca no prazo de 15 dias, a partir da divulgação do relatório conclusivo da mesma.

Art.10- O relatório conclusivo da banca deverá ser aprovado pela maioria dos membros da Congregação.

Art.11- No caso de recurso, caberá à Congregação encaminhar para julgamento o memorial, o relatório e o recurso a três pareceristas, um interno à Unidade ou Órgão de Integração e dois externos.

Art.12- Em sendo o resultado do julgamento favorável ao recurso impetrado pelo docente, uma nova banca será composta para a defesa pública do memorial do candidato;

Art.13- Em havendo nova defesa, não poderá ocorrer nenhuma alteração no memorial previamente apresentado.

Art.14- Caso o relatório conclusivo da defesa de memorial pela segunda vez não seja favorável à progressão de nível na carreira solicitada, o docente não terá direito a um segundo recurso.

Art.15- Para os fins do art. 21-B e 21-C, das Disposições Transitórias do Estatuto, após a publicação da presente Resolução e implementadas as Comissões nela referidas e definidos os critérios e elementos de avaliação e respectivos pesos em cada área do conhecimento, será expedido o edital, com a indicação dos requisitos e prazos de inscrição para a progressão para o nível de professor doutor 2 e Professor Associado 2 e 3.

Art.16- Os salários do Professor Doutor-1 e Associado -1 serão, respectivamente, iguais aos atuais salários de Professor Doutor e Professor Associado;

Art.17 - A progressão na carreira docente resulta em acréscimo salarial nos seguintes valores percentuais:

I - O Professor Doutor-2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor-1;

II - O Professor Associado-2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado-1;

III - O Professor Associado-3 terá acréscimo de 12% em relação ao Professor Associado-1.

Art. 18 - Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

Art.19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Argumentos para a proposta de banca de avaliação para progressão na carreira docente

- A proposta de avaliação por pareceres pauta-se pelo princípio da centralização. Esse princípio norteia apenas os procedimentos administrativos da universidade. Jamais norteou a progressão na carreira.
- A única instância central de avaliação de mérito acadêmico é a CERT que avalia o docente apenas no que se refere à adequação do conjunto de atividades desenvolvidas por ele nos regimes de Turno Completo ou RDIDP. Ressalte-se que ao menos nas duas últimas gestões reitorais, procura-se seguir a avaliação do departamento e da unidade. Considere-se ainda que os critérios e indicadores usados na CERT foram os enviados pelas unidades e elas podem reformulá-los quando julgarem necessário.
- A proposta de avaliação por bancas segue o sistema de avaliação para progressão na carreira que sempre foi de competência das unidades para contemplar princípios de:
 - 1) avaliação por pares
 - 2) avaliação pública, que supõe que examinado e examinadores sejam avaliados publicamente.
- Garante a possibilidade de diálogo efetivo entre o candidato e seus avaliadores, pois, como nas demais provas para progressão na carreira, terá duração de 3 a 4 horas.
- Diferencia-se das bancas de livre-docência e titular porque a arguição deverá avaliar todos os aspectos da atividade do docente, para elaborar os pareceres circunstanciados e não concentrar-se na trajetória de pesquisa e de formação de mestres e doutores, como ocorre naturalmente nos concursos de livre-docência e professor titular.
- A solicitação para a progressão só será atendida se houver aprovação do candidato por dois dos membros da banca. O candidato terá acesso aos três relatórios.
- A banca mantém um ritual acadêmico de passagem, que é fundamental para não transformamos a progressão na carreira num acréscimo salarial à moda dos quinquênios.

Considerações adicionais

A avaliação por pareceres segue o modelo das Agências de Fomento, que, além de mais apropriado para avaliar projetos de pesquisa, não possibilita o diálogo acadêmico, fundamental para a exposição de diferentes perspectivas

sobre o conhecimento e sobre a universidade e para o exercício crítico da troca de idéias.

Portanto, a avaliação por bancas é mais coerente com a natureza da universidade, que não se confunde com um instituto de pesquisa, pois privilegia o diálogo sobre a atividade do docente e sua inserção na instituição.

Embora bem pensado na sua arquitetura, o sistema de comissões e subcomissões cria mais burocracia na universidade.